



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 TIPO “CREDENCIAMENTO”

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA, PARA FUNÇÃO DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CASTANHEIRA / 2022

PMC-MT
FLS. _____

RUBRICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

TIPO “CREDENCIAMENTO”

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA, PARA FUNÇÃO DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

1. PREÂMBULO

1.01 - O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60, respectivamente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 040/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **11 de julho de 2022, das 07:00 às 11:00 e as 13:00 às 17:00 horas**, na Sede da Prefeitura, na sala de reunião, do Município de Castanheira, situado na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, realizará **CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA, PARA FUNÇÃO DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, conforme a Lei Federal n.º **8.666/1993**, de **21.06.1993** e suas posteriores alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos.

PMC-MT
FLS. _____

RUBRICA



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

2. DO OBJETO

2.01 - O presente edital de CREDENCIAMENTO – Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA, PARA FUNÇÃO DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS DO ANEXO I DESTE EDITAL.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.01 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de chamamento por eventuais irregularidades, podendo protocolar o pedido de impugnação no prazo de 5 dias a partir da data da publicação deste.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.01 - Poderão participar da presente Chamamento Público, pessoas físicas que apresentem regularidade com suas obrigações, cíveis, eleitorais e criminais, podendo serem comprovadas por meio de certidões negativas.

4.02 - Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no item 5 e seus subitens, cujo procedimento é de responsabilidade do município.

4.03 - Não há limite de vagas para credenciamento de pessoas jurídicas sendo, portanto, estabelecido limite de valores no Credenciamento.

4.04 - Os interessados deverão apresentar/entregar os documentos de habilitação, das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 do dia 13 de junho de 2022**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal Castanheira - MT.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

PMC-MT
FLS. _____

RUBRICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.01 – No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão apresentar em 02 envelopes distintos, identificados conforme modelo abaixo com documentação de **HABILITAÇÃO**.

Habilitação envelope 01 deverá constar:

5.01.1 - Cópia autenticada do CPF e RG;

5.1.2. Comprovante de endereço;

5.1.3. Certidão de nascimento ou casamento;

5.1.4. Cópia autenticada do título de eleitor.

A proposta deverá ser apresentada em papel comum – identificando todos os dados do participante em cada folha (cpf, rg, data nascimento, endereço, estado civil, endereço eletrônico, título de eleitor, telefone, e outras informações), letra tamanho 12, cujas folhas deverão ser rubricadas pelos representantes legais e constar na última folha assinatura.

ENVELOPE 01: DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO
(NOME e CPF)
Município de Castanheira/MT
Comissão Permanente de Licitação
CREDENCIAMENTO nº02/2022 –
Chamamento Público.

5.02 - Envelope 02 (Capacidade Técnica):

Os interessados **deverão** apresentar no Envelope n.º 2, os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae, atualizado e assinado.
- b) Comprovante de Escolaridade, onde conste no mínimo o nível de escolaridade exigido para a função (ensino médio completo).
- c) Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V (todos em folhas separadas e assinadas pelo interessado).
- d) Outros documentos caso o participante possua (podendo ser: cursos específicos, certificados, formação superior, curso de informática, etc.).

PMC-MT
FLS. _____
RUBRICA _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ENVELOPE 02: CAPACIDADE
TÉCNICA
(NOME e CPF)
Município de Castanheira /MT
Comissão Permanente de Licitação
CREDENCIAMENTO nº02/2022 –
Chamamento Público.

6. DA ANALISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO

6.01 - Os interessados ao credenciamento serão avaliados com base nos critérios estabelecidos no ANEXO VI, conforme currículo constante do Envelope 02.

6.02 - Caberá a Comissão Permanente de Licitação, **Portaria Municipal nº 040/2022**, o recebimento e a análise somente dos documentos relacionados à habilitação. O julgamento e análise técnica serão de responsabilidade dos membros da Comissão **Especial de Avaliação**, conforme Portaria Municipal nº 105/2022.

6.03 - A nota final das propostas será obtida pelo somatório das notas atribuídas pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

6.04 – A entrevista prevista no item três (03) do Anexo VI deste edital será agendada com os interessados que apresentarem os documentos para o credenciamento e somente após a realização de todas as entrevistas a Comissão Especial de Avaliação, de posse das respectivas notas atribuídas pelo responsável pela entrevista, se reunirá e fará o julgamento, lavrando ata do ato.

6.05 - Serão credenciados os interessados que comprovarem a habilitação exigida no item 5 deste edital, observando que só serão efetivamente contratados conforme a discricionariedade da Administração.

6.06 - Os proponentes credenciados serão classificados pelo critério de maior nota obtida, para a futura contratação das vagas necessárias.

6.07 – Poderão ainda, serem convocados, os credenciados conforme a ordem de classificação citado no item 6.06, para eventuais vagas do processo Chamamento Público realizado em 2021.

PMC-MT
FLS. _____
RUBRICA _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

6.08 - Havendo empate entre candidatos credenciados, o critério de desempate será a maior idade.

6.09 - Do resultado obtido será lavrado Ata e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7. DOS SERVIÇOS

7.01 - Os serviços deverão obedecer ao disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no Anexo I do Edital.

7.02 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do serviço, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

8. DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.01 - Os serviços deverão ser prestados em todo o perímetro urbano, Áreas de Assentamento e rural do município de Castanheira, diariamente conforme data informada pelo SECRETARIO RESPONSÁVEL, acompanhados por supervisor do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, deste Município, de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria ao contratado/vencedor.

9. DO PAGAMENTO E VALORES

9.01 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

9.02 - O pagamento será efetuado de acordo com solicitação do órgão Gestor do Programa Criança Feliz, informando que os serviços estão sendo devidamente prestados, até o 5º dia útil contado do recebimento, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.03 - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PMC-MT
FLS. _____
RUBRICA _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

10.01 - A Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do contrato.

10.02 - O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) corridos contados da data de convocação para esse fim.

10.03 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.04 - O não pronunciamento do interessado, em um prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação, permitirá ao Município convocar o subsequente na ordem de classificação.

11. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.01 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

11.02 - O início da execução do contrato será na data de sua assinatura, obedecendo ao cronograma de prestação estabelecido pela secretaria competente.

11.03 - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

12. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.01 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Municipal de Castanheira, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.02 - A Licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis nº 8.666/93.

12.03 - Se a contratada inadimplir o contrato:

12.03.01 - No todo, incidirá uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total licitado, ainda ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94;

12.03.02 - Em parte, incidirá uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total licitado, ainda ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8883/94;

12.04 - Ocorrendo atraso na execução dos serviços, a contratante notificará a contratada, via e-mail e AR. Considerando Notificada, após o recebimento de AR preenchido.

PMC-MT
FLS. _____

RUBRICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

12.05 - O atraso injustificado na execução implicará na aplicação de multa na forma prevista no artigo 86, da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94.

12.06 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.07 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de **02 (dois) anos**, em especial na hipótese de descumprimento parcial da prestação de serviços.

15.08. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

12.09 - Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar de sua intimação.

12.10 - Da aplicação da multa o contratado será intimado pessoalmente e por escrito para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

12.11 - Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01 - O edital de CREDENCIAMENTO – Chamamento Público poderá ser obtido no site oficial do município www.castanheira.mt.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal de Castanheira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

13.02 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente edital à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de **segunda à sexta-feira**, ou através do e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento e abertura dos envelopes.

13.03 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

Anexo II – FICHA DE INSCRIÇÃO;

Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL.

Anexo V - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO TEXTO MANUSCRITO.

PMC-MT
FLS. _____
RUBRICA _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Anexo VI - TABELA DE AVALIAÇÃO;

Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO;

13.04 - Poderá o Município de Castanheira revogar o Edital, no todo ou em partes, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.05 - A revogação ou anulação do edital não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

13.06 - A classificação no presente Processo não cria vínculo empregatício temporário entre o candidato e o Município de Castanheira/MT, e não gera para aquele o direito de ser posteriormente admitido ou ser aproveitado nos órgãos da Administração, sendo a contratação ato discricionário do Poder Executivo, que poderá fazê-lo ou não, segundo critérios de conveniência e oportunidade e, ainda, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes.

13.07 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

13.08 - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços, telefones e e-mails, através de requerimento protocolizado perante a Secretaria de Assistência Social de Castanheira/MT.

13.09 - Os casos omissos do presente Chamamento Público serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

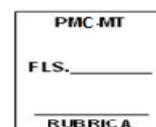
Castanheira-MT, 15 de maio de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo – Castanheira-MT

O presente Edital de CHAMAMENTO PUBLICO -
CREDENCIAMENTO n.º 02/2022 foi, devidamente,
analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.
Castanheira-MT, ____ de _____ de 2022.

ELTON ANTONIO RAUBER
OAB/MT Nº 19.692/O
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 073/2021
CASTANHEIRA - MATO GROSSO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. IDENTIFICAÇÃO

Contratação da prestação de serviços profissionais de pessoa física ou pessoa Jurídica, para execução dos serviços de VISITADORES PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

2. OBJETO

O objeto deste termo de referência versa sobre a necessidade de contratação de serviços de visitantes do Programa Criança Feliz.

2.1. DA DESCRIÇÃO E DA ESTIMATIVA DOS ITENS

ITEM	FUNÇÃO	VAGAS	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL BRUTO /R\$
1	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01	ATENDER ATÉ 34 BENEFICIÁRIOS DO PCF INTEGRANTES DA META ACEITA. DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2.496 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018; ART. 6º O VISITADOR IRÁ REALIZAR AS VISITAS DE ACORDO COM A METODOLOGIA DO PCF: UMA VISITA DOMICILIAR POR MÊS PARA GESTANTES E SUAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA; QUATRO VISITAS	40h	R\$ 1.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

			POR MÊS PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES E SUAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA; DUAS VISITAS POR MÊS PARA CRIANÇA DE 37 A 72 MESES E SUAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA E QUE RECEBEM O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA- BPC.		
--	--	--	---	--	--

2.2 - O interessado deverá apresentar proposta que demonstre que possuir qualificação profissional, conforme demonstrada nesse Termo de Referência (TR), com vistas a garantir a qualidade técnica das vencedoras e a transparência na condução do referido processo, atendendo ao disposto na Lei 8.666/1993, constará de duas etapas:

- Habilitação, Regularidade civil, eleitoral, criminal;
- Capacidade técnica;

3. O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seu desenvolvimento integral.

É uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Foi instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, de caráter intersetorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Os objetivos do Programa são:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- ✓ Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- ✓ o Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- ✓ o Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- ✓ o Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem;
- ✓ o Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Cada visitador atenderá até 34 beneficiários do PCF integrantes da meta aceita. De acordo com a portaria N.º 2.496 de 17 de setembro de 2018; art. 6º os visitadores irão realizar as visitas de acordo com a metodologia do PCF:

- I- Uma visita domiciliar por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa;
- II- Quatro visitas por mês para crianças de 0 a 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa;
- III- Duas visitas por mês para criança de 37 a 72 meses e suas famílias beneficiárias do Programa e que recebem o Benefício de Prestação continuada- BPC.

Os visitadores devem ter disponibilidade para viagem, com o objetivo de se capacitarem; bem como conhecimento básico de informática, para preparação da metodologia de trabalho.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

No máximo doze (12) meses podendo ser renovado.

5. OBJETIVOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.1 Objetivo Geral:

Promover a contratação para realizar prestação de serviços constantes do objeto deste TR.

5.1.2. objetivo específico:

Executar as ações do programa, bem como realizar visitas domiciliares e aplicação da metodologia de trabalho.

6. PÚBLICO ALVO

- População do Município de Castanheira-MT

7. CARGA HORÁRIA

A expectativa mensal de horas a serem trabalhadas será de 40 horas semanais, podendo ser alterada a critério do Gestor do Contrato ou em casos excepcionais.

8. Serviços que serão prestados, conforme discriminados nos lotes e de acordo com o termo de referência.

8.1 Descrição

Os participantes a serem contratadas deverão garantir a prestação de serviços inerentes ao cargo por pessoas idôneas, com o perfil exigido e capacidade técnica comprovada.

A classificação do processo deste chamamento público será feita por meio de titulação e entrevista feita por psicólogo do CRAS.

No caso de empate – o critério de desempate será por maior idade.

8.2 Características Mínimas exigidas do Profissional:

- Idade Mínima: 18 anos;
- Possuir nível médio completo;

8.4. Dotação Orçamentária

As despesas resultantes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2022. A saber:

269 08.244.0023.3390.36-2049 – Serviços de Assistência Social

PMC-MT
FLS. _____
RUBRICA _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

9. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DA MELHOR TÉCNICA

As propostas serão julgadas com base nos critérios estabelecidos na tabela abaixo, conforme currículo constante do Envelope 02 e análise feita por psicólogo.

Caberá a Comissão Permanente de Licitação, Portaria Municipal nº 040/2022, o recebimento e a análise somente dos documentos relacionados à habilitação. O julgamento e análise técnica serão de responsabilidade dos membros da Comissão Especial de Avaliação, conforme Portaria Municipal nº 105/2022.

A nota final das propostas será obtida pelo somatório das notas atribuídas pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Ceder espaço físico e o material necessário ao desenvolvimento das atividades;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor designado por portaria;
- d) Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços da CONTRATADA, de acordo com a demanda apresentada;
- e) Publicar, no prazo legal, extrato do Contrato na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios;
- f) Apoiar e orientar na realização de seus trabalhos;
- g) Exercer a supervisão e o acompanhamento das ações para garantir a adequação das diretrizes e regras de forma a atingir a qualidade, eficácia e eficiência desejadas;
- h) Notificar, por escrito, quando tiver ciência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços ora pactuados, fixando prazo adequado para cada caso;
- i) Acompanhar a execução físico-financeira do projeto;
- j) Efetuar os pagamentos conforme previsto no contrato e cronograma físico/financeiro;
- k) Rescindir o contrato nas hipóteses previstas em lei;
- l) Atestar notas fiscais/faturas somente quando da comprovação da efetiva prestação de serviços e/ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação;
- m) Realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PMC-MT
FLS. _____
RUBRICA _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- a) Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- b) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- d) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

12. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE.

A Contratante comunicará oficialmente à Contratada a data de cada aplicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços.

Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para início de cada etapa, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial acerca da decisão da Contratante.

Os serviços deverão ser executados sob a supervisão direta da CONTRATADA.

13. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A prestação dos serviços poderá sofrer acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93.

14. PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo gestor do contrato, até o 5º dia útil contado do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

PMC-MT
FLS. _____

RUBRICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15. ASSINATURA DO CONTRATO

O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação formal da empresa declarada vencedora do certame.

16. SANÇÕES

Todas aquelas especificadas na Lei 8.666/93 e no Edital.

17. REFERÊNCIAS

Este documento foi elaborado com base na Lei Federal 8.666/93, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado.

PMC-MT
FLS. _____

RUBRICA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

Endereço: _____ n°: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Telefones: Residencial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Estado Civil: _____

Escolaridade _____

Formação: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ Data da Emissão: ____/____/____

CPF: _____

Título de Eleitor: _____ Seção: _____ Zona: _____

Todas as informações fornecidas são de responsabilidade do requerente, ficando anulada sua inscrição em caso de não veracidade das informações.

Castanheira/MT, ____ de _____ de 2022.

Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”

(colocar dados do participante)

DECLARAÇÃO

(nome, estado civil, CPF, RG), residente na (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CHAMAMENTO PUBLICO 02/2022, não ser impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação.

Local e Data

(Nome e Assinatura)
CPF nº (especificar)

PMC-MT
FLS. _____
RUBRICA _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

ANEXO IV

**“MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E CONCORDA COM TODOS
OS TERMOS DO EDITAL”**

DECLARAÇÃO

(nome, estado civil, CPF, RG), residente na (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022, que tenho pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da LICITAÇÃO. DECLARO, ainda, conhecer toda a legislação relativa à presente LICITAÇÃO, bem como os termos e condições estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS, com os quais CONCORDO.

Local e Data

(Nome e Assinatura)
CPF nº (especificar)

PMC-MT
FLS. _____

RUBRICA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

ANEXO V

**“MODELO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO TEXTO MANUSCRITO”
(TEXTO MANUSCRITO)**

DECLARAÇÃO

(nome, estado civil, CPF, RG), residente na (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CHAMAMENTO PUBLICO 02/2022, a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e Data

**(Nome e Assinatura)
CPF nº (especificar)**

PMC-MT
FLS. _____

RUBRICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO VI

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Ensino médio completo	03 pontos
02	Curso Excel, word, (curso básico em informática) – com certificado	03 pontos
03	Entrevista de emprego feita por psicólogo da área.	Podendo chegar a 05 pontos
04	Ensino Superior completo	06 pontos
05	Pós-graduação completa	03 pontos
06	Experiência em atuação na área específica (do cargo pretendido), no município de Castanheira/MT.	01 pontos por período de no mínimo 06 meses ininterruptos, limitando a 6 (seis) pontos.
07	Experiência Profissional na área específica (do interesse do participante), que não seja na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.	0,5 ponto por período de no mínimo 06 meses ininterruptos, limitando a 3 (três) pontos

PMC-MT
FLS. _____
RUBRICA _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022

MINUTA DO CONTRATO

Que fazem o Município de Castanheira-MT e _____:

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1066044-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.971.571-34, residente nesta cidade de Castanheira – MT, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil) (profissão), (documentos pessoais), sito à _____ (endereço), telefones _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância e atendimento **Chamamento Público nº 02/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação para prestar serviços como visitador no Âmbito do Programa Criança Feliz, um serviço de Proteção Social Básica, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no Município de Castanheira/MT, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 200 horas mensais, conforme orientação técnica do programa.

2.2. O visitador será responsável:

2.2.1. **Por planejar e realizar visitas às famílias.**

2.2.2. Possuir afinidade ou experiência em trabalho na área social, especialmente com famílias e crianças.

2.2.3. Possuir capacidade de comunicação com famílias e habilidades para lidar com crianças.

2.2.4. Manter a postura pessoal que inspire respeito e confiança pelas famílias.

2.2.5. Pela capacidade e sensibilidade para escutar e interagir com famílias sem emitir juízo de valor.

2.2.06 – As demais disposições do cargo previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2022 e outras pertinentes à função e previstas em normas correlatas.

2.2.6. **Postura ética.**

PMC-MT
FLS. _____
RUBRICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

2.2.7. Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações, dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando as suas orientações e sugestões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E VALOR

3.1. Para execução do objeto deste contrato os recursos previstos correrão por conta:

269 08.244.0023.3390.36-2049 – Serviços de Assistência Social

3.2. O valor mensal a ser pago será de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

4.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

4.3 - O início dos serviços se dará no dia posterior a assinatura deste contrato administrativo.

4.4 - Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

5.2 - O pagamento será efetuado de acordo com solicitação do órgão Gestor do Programa Criança Feliz, informando que os serviços estão sendo devidamente prestados, até o 5º dia útil contado do recebimento, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

5.3 - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS

6.1. Os tributos e demais encargos (impostos, taxas, tarifas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e correlatos) devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

PMC-MT
FLS. _____
RUBRICA _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

6.2. Serão retidos por parte da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, os valores referentes a INSS que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados conforme orientação da Controladoria Geral da União e Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

7.1. O seu exclusivo critério, a CONTRATANTE poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, avisando a CONTRATADA por escrito.

7.2. Ocorrendo o previsto no subitem **7.1**, acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional aos serviços executados até a data de comunicação da suspensão. Caso a CONTRATADA tenha recebido qualquer pagamento relativo a este Contrato, o mesmo será descontado da remuneração que vier a ser definida.

7.3. A comunicação para reinício da prestação dos serviços, se ocorrer, será feita por escrito, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias par reiniciá-los, a contar do recebimento de tal comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste Contrato e seus anexos, obrigam-se a:

8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste Contrato.

8.1.2. Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.

8.1.3. Permitir e facilitar o CONTRATANTE, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

8.1.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do CONTRATANTE, sem prejuízo das multas contratuais.

8.1.5. Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar nos serviços realizados.

8.1.6. Responsabilizar-se-á direta e exclusivamente pelos serviços e por sua exequibilidade até a conclusão dos mesmos e, conseqüentemente, responder pelos danos que venha, direta ou indiretamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal

PMC-MT
FLS. _____

RUBRICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1. A Licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis nº 8.666/93.

10.2. Se a contratada inadimplir o contrato:

10.2.1. No todo, incidirá uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total licitado, ainda ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94;

10.2.2. Em parte, incidirá uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total licitado, ainda ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8883/94;

10.3. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, a contratante notificará a contratada, via e-mail.

10.4. O atraso injustificado na execução implicará na aplicação de multa na forma prevista no artigo 86, da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94.

10.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.6. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de **02 (dois) anos**, em especial na hipótese de descumprimento parcial da prestação de serviços.

10.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias** úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

10.8. Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar de sua intimação.

10.9. Da aplicação da multa o contratado será intimado pessoalmente e por escrito para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

10.10. Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

11.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

PMC-MT
FLS. _____
RUBRICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

11.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

11.1.4. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2. Constituem, ainda, motivos para a rescisão contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério, venham a desabonar a idoneidade da CONTRATADA, ressalvado os direitos decorrentes dos serviços executados.

11.3. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. A correspondência recíproca relativa a este contrato será **considerada efetuada se entregue no setor de protocolo** da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, situada na Av. Mato Grosso, nº 84, município de Castanheira/MT.

12.1.1. Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

12.2. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas ao Gestor (a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.01. A Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da Secretária Municipal desta, atuara como gestora do presente termo contratual.

13.02. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração referente à execução dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juína/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não forem possíveis serem solucionados extrajudicial ou amigavelmente, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. **14.2** - Quaisquer quantias devidas ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, serão cobradas pelo rito da execução, conferindo-se a este, para todos os fins e efeito, o caráter de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato é regulado pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2022 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº s 8.883 de 08 de

PMC-MT
FLS. _____
RUBRICA _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995; e 9.648, de 27 de maio de 1998, de demais pertinentes à espécie.

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias, sendo uma delas do quadro de funcionário da contratada.

Castanheira/MT, _____ de _____ de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT
CNPJ/MF Nº 24.772.154/0001-60
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO/CONTRATANTE**

CONTRATADA

CPF:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

PMC-MT
FLS. _____

RUBRICA